

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PE Nº 21/2015**

**QUESTIONAMENTO 01:**

Solicito confirmação ou não do texto descrito abaixo, pois o nome do responsável técnico só poderá ser do DF? se for o pregão fica limitado a empresas do DF, contrariando a lei 8666.

**9.4.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU da região pertinente**, em nome do **Responsável Técnico devidamente registrado no CREA-DF ou CAU**, com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução CAU nº 21, de 5 de abril de 2012, **, e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à execução de serviços de características semelhantes** ao objeto deste Termo de Referência, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** do objeto da Licitação.

**RESPOSTA 01:**

Embora a leitura isolada do citado item possa ensejar uma interpretação pela restrição da competitividade, o item 9.4.1.1.1 do Edital esclarece que “No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato”.

Assim, a comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante poderá ser realizada por meio de CAT de profissional registrado em CREA de outra unidade da federação. No entanto, em sagrando-se vencedora, a assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação do visto do CREA-DF no registro do citado profissional.